

## ANEXO VIII

### TERMO DE FOMENTO/ACORDO DE COOPERAÇÃO/TERMO DE COLABORAÇÃO

ITEM	DOCUMENTO
01	OFÍCIO PARA A FCP EX.: Deputado para a Casa Civil que encaminhará para execução na FCP.
02	OFÍCIO (do Presidente da associação para o executivo). Dispensado quando provocado diretamente pelo particular.
03	<p>A ENTIDADE DEVE APRESENTAR PROJETO E PLANO DE TRABALHO COM DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO, CONTENDO (art. 22 e 23 da Lei 13.019/14 c/c Decreto Estadual 1.835 de 2017):</p> <p>I - descrição da realidade que será objeto do Termo de Fomento, devendo ser demonstrado no projeto às metas a serem atingidas;</p> <p>II- descrição de metas detalhadas e quantitativas a serem atingidas do projeto a ser executado;</p> <p>III - previsão de receitas e de despesas do projeto abrangido pela;</p> <p>IV- forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atrelado – indicando a qualidade mínima dos bens que serão adquiridos; ou, no caso de serviços, indicando o local, a duração, a data de início e final da execução, bem como qual o resultado direto esperado dessa execução (art. 20 do decreto 1.835 de 2017);</p> <p>V- definição dos parâmetros qualitativos (pesquisa de satisfação) e quantitativos (pessoas atingidas), a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;</p> <p>VI – plano de desembolso;</p> <p>VII– previsão de duração da execução de todo objeto do plano de trabalho (art. 20, inciso IV do decreto 1.835 de 2017);</p> <p>VIII – plano de aporte da contrapartida em bens e serviços, quando exigida;</p> <p>obs: Fica facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, observado o limite mínimo definido no edital ou nos instrumentos de parceria, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.</p>
04	No momento da apresentação do projeto a entidade deve justificar e apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos de cada item oneroso constante no plano de trabalho com os preços praticados no mercado ou com outros termos de fomento da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos de sua mensuração desses custos, tais como: 03 (três) propostas de fornecedores (Art. 26, III da lei 9666/93) tabelas oficiais de preços de associações

	profissionais; publicações especializadas oficiais; ou quaisquer outras fontes de informação idôneas dotadas de oficialidade disponíveis ao público. (Art. 20, inciso VI; art. 34, inciso II do decreto estadual 1835 de 2017 c/c decreto estadual 768 de 2013)
05	A entidade deve comprovar através da inscrição de seu CNPJ, que existe a no mínimo 3 (três) anos. (art. 33,V, a da Lei 13.019/14 c/c art. 28, §3º, da Lei Estadual nº 9.105/2020 - LDO)
06	Certidão Negativa de Débitos Relativos às contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União. (art. 39,VI da Lei 13.019/14), original ou com atestado de autenticidade.
07	Certificado de regularidade do FGTS-CRF.
08	Certidão negativa estadual de natureza tributária e não tributária da SEFA.
09	Certidão negativa municipal.
10	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Município – TCM, com validade de pelo menos 30 dias da análise documental.
11	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado- TCE, com validade de pelo menos 30 dias da análise documental.
12	Certidão negativa do Tribunal de Contas da União -TCU (art. 39, VI da Lei 13.019/14), com validade de pelo menos 30 dias da análise documental.
13	Certidão negativa de débitos trabalhistas.
14	A entidade deve apresentar cópia do estatuto social registrado e eventuais alterações (art. 34, I da Lei 13.019/14)
15	Deve apresentar relação nominal atualizada de todos os dirigentes da organização da sociedade civil, incluindo: CPF, RG, endereço eletrônico (e-mail), telefone e endereço residencial.
16	Cópia da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, <u>devidamente registrada no cartório competente</u> , acompanhada de instrumento de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente, quando for o caso;
17	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. (art. 34,VII da Lei 13.019/14)
18	Cópia da identidade do representante/presidente da OSC, autenticada em cartório.
19	Cópia de documento onde conste o CPF do representante/presidente da entidade, autenticada em cartório.
20	Cópia do comprovante de residência do representante/presidente da entidade.

21	<p>O ESTATUTO SOCIAL OU REGULAMENTO DEVE CONTER, EXPRESSAMENTE (art. 33 da Lei 13.019/14):</p> <p>(a) Ter como objetivo social a implementação de atividade de interesse social ou público;</p> <p>(b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;</p> <p>(c) que a escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;</p>
22	<p>COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO TERMO DE FOMENTO OU DE OBJETO DE NATUREZA SEMELHANTE DE, NO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, PODENDO SER ADMITIDOS TAMBÉM, SEM PREJUÍZOS DE OUTROS:</p> <p>a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;</p> <p>b) Relatórios de atividades com comprovação de ações desenvolvidas;</p> <p>c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;</p> <p>d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes conselheiros, associados, cooperados, empregados entre outros;</p> <p>e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento das atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou objetos semelhantes, emitidas por órgãos ou entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou</p> <p>f) Prêmios de relevância recebidos no país ou exterior pela organização da sociedade civil. (art. 33, V, b da Lei 13.019/14 e Decreto Estadual nº 1.835, de 5 de setembro de 2017)</p>
23	<p>Comprovação de que a OSC foi declarada de “utilidade pública” estadual, circunstância imprescindível ao recebimento de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos do artigo 35, IV, §1º, da LDO vigente do Estado do Pará.</p>
24	<p>A entidade deve comprovar o funcionamento de suas atividades há pelo menos 03 (três) anos, sem prejuízo da observância das regras contidas nas Leis nº 13.019/2014, nº 9.637/98 e Lei Estadual nº 5.980/96.</p>
25	<p>A entidade deve apresentar a relação de todos os termos de colaboração, termos de cooperação, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão</p>

	celebrados pela organização da sociedade civil celebrante ou pela organização da sociedade civil não celebrante com a administração pública de qualquer ente da federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses (artigo 23, IX do decreto 1835/2017).
26	A entidade beneficiária não poderá ser clube, associação de servidores ou qualquer entidade congênere (decreto estadual 768/2013); e, se organização religiosa, não pode ter fins exclusivamente religiosos (art. 2, I, c da Lei 13.019/2014).
27	Pesquisa nos sistemas e cadastros públicos (SIAFEM, Compraspara, etc.) para verificar se há ou não há informação sobre ocorrência impeditiva à celebração da parceria.
28	Declarações Obrigatórias (modelo da FCP – Anexo XV), assinada pelo representante legal do órgão solicitante.